



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.062, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.454, de 13 de outubro de 2009.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 13 da Lei 1.454/2009 constando a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A execução dos Projetos desenvolvidos com a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme o caput, após aprovação da Secretaria Municipal e do CMMA, poderá dar-se por meio de ação direta da Prefeitura Municipal, pela parceria com outros órgãos e entes públicos ou pela parceria com entidades e organizações do terceiro setor.”

Art. 2º - Altera a redação do artigo 14, modificando a redação do inciso IV e acrescentando o inciso V, bem como, acrescenta o Parágrafo Único, conforme se segue:

Art. 14.

(...)

IV – Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais, conforme previsão do art. 189, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

V – Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

“Parágrafo Único – A Secretaria Municipal e o CMMA terão até 30 (trinta) dias para liberação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente desenvolvidos e aprovados nos termos do artigo 13 desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de abril de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração